CERTAME LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 27/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD/SP
CONTRATADA: R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
VIGÊNCIA: 16/09/2016 a 16/09/2017
VALOR : R$ 106.398,17 (cento e seis mil trezentos e noventa e oito reais e dezessete centavos)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO Nº 49/2016

A **Prefeitura Municipal de Rafard**, com sede na Praça Independência, n.º 100, bairro Centro, cidade de Rafard, estado de São Paulo, CEP. 13.370-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.723.757/0001-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO CESAR RODRIGUES MOREIRA**, portador do RG nº [redacted], inscrito no CPF nº [redacted], e a empresa **R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Rodrigues Cesar, n.º 174 – Vila dos Lavradores, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, CEP 18.609-082, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.968.107/0001-04, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, representada neste ato por **SILVIO RICARDO PINCELI**, portador do RG n.º [redacted] SSP/SP, inscrito no CPF n.º [redacted], firmam a presente Ata de Registro de Preços, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2016**.

PRIMEIRA (DO OBJETO) - A Detentora da Ata se obriga ao **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**, conforme especificações e quantidades constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, do **EDITAL N.º 43/2016**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2016** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO						
ITEM	**UN.**	**QTDE.**	**PRODUTO**	**VL. MÉDIO UNIT.**	**VALOR MÉDIO TOTAL**	**MARCA**
0014	CPR	11250	DOMPERIDONA 10MG	R$ 0,0990	R$ 1.113,75	MEDLEY
0018	CPR	2250	LEVODOPA 250 MG + CARBIDOPA 25 MG	R$ 0,2790	R$ 627,75	BRAIFARMA
0019	CPR	375	BISACODIL 5MG	R$ 0,0890	R$ 33,38	BRAIFARMA
0028	CPR	18750	POLIVITAMINICO + SAIS MINERAIS	R$ 0,0900	R$ 1.687,50	BIONATUS
0032	CPR	11250	PREDNISONA 20MG	R$ 0,2000	R$ 2.250,00	SANVAL
0040	CPR	15000	BISULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG	R$ 0,4200	R$ 6.300,00	BIOLAB
0051	CPR	11250	DIAZEPAN 10MG	R$ 0,0380	R$ 427,50	SANTISA
0056	FR	75	BROMETO DE FENOTEROL 0,5% - 20ML	R$ 2,3000	R$ 172,50	PRATI
0070	AMP	75	AMIODARONA 150 MG/ ML	R$ 1,5300	R$ 114,75	HIPOLABOR
0076	AMP	525	BROMOPRIDA 5 MG - 2 ML	R$ 0,7000	R$ 367,50	HIPOLABOR
0077	FR	188	BUDESONIDA 50 MCG SPRAY NASAL - 100 DOSES	R$ 25,9400	R$ 4.876,72	ACHE

0078	FR	150	BUDESONIDA 32 MCG SPRAY NASAL - 100 DOSES	R$ 16,9000	R$ 2.535,00	ACHE
0092	FR	75	CLOR. DE LIDOCAINA 2% S/ VASO - 20 ML	R$ 2,0000	R$ 150,00	HIPOLABOR
0097	CPR	15000	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150 MG	R$ 0,0700	R$ 1.050,00	TEUTO
0098	FR	8	COLIRIO ANESTESICO 10 ML	R$ 7,7500	R$ 62,00	ALLERGAN
0101	TB	300	DEXAMETASONA CREME 0,1% - 10 GR	R$ 0,6500	R$ 195,00	CIFARMA
0102	FR	600	DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 2 MG/ML	R$ 0,9500	R$ 570,00	HIPOLABOR
0106	TB	225	DICLOFENACO GEL - 60 GR	R$ 2,8500	R$ 641,25	CIFARMA
0110	CPR	225	DINIDRATO DE ISOSORBIDA 5 MG	R$ 0,2890	R$ 65,03	SEM
0114	AMP	38	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML	R$ 1,1890	R$ 45,18	U. QUIMICA
0115	TB	4	ACETATO DE RETINOL + METIONINA + AMINOACIDOS	R$ 9,8300	R$ 39,32	LATINOFARMA
0120	CPR	1125	FUMARATO DE QUETIAPINA 200 MG	R$ 0,8000	R$ 900,00	SEM
0140	AMP	450	N-ACETILCISTEINA 10% - 3 ML	R$ 1,5500	R$ 697,50	U. QUIMICA
0141	FR	225	N-ACETILCISTEINA XAROPE - PEDIÁTRICO	R$ 4,0000	R$ 900,00	BRAINFARMA
0142	CPR	1500	NARATRIPTANO 25 MG	R$ 1,2000	R$ 1.800,00	SEM
0145	ENV	3000	PLANTAGO OVALATA EM PO P/ DISPERSAO ORAL	R$ 0,8500	R$ 2.550,00	ARTE NATIVA
0153	CPR	1875	TANSULALOSINA 0,4 MG	R$ 0,9000	R$ 1.687,50	GEOLAB
0154	AMP	525	TRAMADOL 100 MG	R$ 0,7800	R$ 409,50	HIPOLABOR
0171	CPR	18750	VIDALGLIPTINA	R$ 3,1100	R$ 58.312,50	NOVARTIS
0174	CPR	3000	METRONIDAZOL 250MG	R$ 0,1000	R$ 300,00	BRAINFARMA
0177	CPR	3000	OXCARBAZEPINA 300 MG	R$ 0,4100	R$ 1.230,00	RANBAXY
0183	CPR	7500	CLORIDRATO DE BETAISTINA 16 MG	R$ 0,2200	R$ 1.650,00	ALTHAIA
0197	FR	23	RISPERIDONA 1 MG/ML	R$ 15,0000	R$ 345,00	PRATI
0204	CPR	7500	PROPRANOLOL 40 MG	R$ 0,0140	R$ 105,00	OSORIO
0206	FR	375	SULFATO DE SALBUTAMOL 2 MG	R$ 1,0300	R$ 386,25	FARMACE
0207	CPR	3750	NITROFURANTOINA 100 MG	R$ 0,1300	R$ 487,50	TEUTO
0208	CPR	2250	PANTOPRAZOL 40 MG	R$ 0,2500	R$ 562,50	MELCON
0210	AMP	450	BENZILPENICILINA BENZATINA - 1.200.000 UI	R$ 6,7000	R$ 3.015,00	TEUTO
0211	FR	150	SULFATO FERROSO 25 MG/ML FRASCO 30 ML	R$ 0,8000	R$ 120,00	HIPOLABOR
0218	CPR	840	PANTOPRAZOL 20 MG	R$ 0,2200	R$ 184,80	BIOSINTETIC
0223	TB	375	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000 UI/g - TUBO COM 60 G +APLICADOR	R$ 2,2800	R$ 855,00	TEUTO
0228	CPR	450	CITRATO DE TAMOXIFENO 20 MG	R$ 1,4000	R$ 630,00	BLAUSIGEL
0230	CPR	420	CONCOR 5MG	R$ 0,9000	R$ 378,00	SEM
0232	CPR	15000	IBUPROFENO 300 MG	R$ 0,0600	R$ 900,00	TEUTO
0234	CPR	2250	LEVOTIROXINA 125 MG	R$ 0,1800	R$ 405,00	MERCK
0236	CPR	4500	CITALOPRAM 20 MG	R$ 0,1590	R$ 715,50	AUROBINDO
0246	TB	150	ACICLOVIR 50MG - 10 GR	R$ 2,4000	R$ 360,00	CIFARMA
0248	CPR	11250	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG	R$ 0,1600	R$ 1.800,00	MELCON
0254	AMP	2250	DEXAMETASONA 2 MG/ML	R$ 0,5000	R$ 1.125,00	HIPOLABOR
0256	AMP	375	CIMETIDINA 300MG - 2 ML	R$ 0,7000	R$ 262,50	TEUTO

TOTAL GERAL COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO	R$ 106.398,17

SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS) - A Detentora da Ata se compromete a fornecer os produto ora contratados, conforme o disposto no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição do objeto será **parcelada**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir do recebimento do pedido de compra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO - A entrega dos produtos deverá ser no **CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE** - **Av. Dr. José Soares de Faria, n.º 452, bairro Centro, cidade de Rafard**, de **segunda a sexta-feira das 07h00 às 15h00**, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à Contratada, que terá o prazo **de 05 (cinco) dias úteis** para substituir o produto rejeitado.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento dos produtos será controlado por servidor designado pela Secretaria da Saúde, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação de entrega dos produtos.

PARÁGRAFO SEXTO - A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

TERCEIRA (DO VALOR) - Os preços são os constantes no registro no valor total de **R$ 106.398,17 (cento e seis mil trezentos e noventa e oito reais e dezessete centavos)**, conforme classificação final da Detentora da Ata constante na ata da sessão do Pregão Presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até o fornecimento dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventual execução onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

QUARTA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) - A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Rafard será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

QUINTA (DAS DESPESAS) - As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata.

SEXTA (DO PAGAMENTO) - A Contratante pagará à Detentora da Ata em até **30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pelo Departamento de Compras e Licitações**, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Detentora da Ata, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

SÉTIMA (DO PRAZO) - O prazo de vigência da presente Ata será de **12 (doze) meses**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Rafard não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para execução pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA) - São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor;

b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;

c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação.

d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital;

e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;

b) Comunicar à Detentora da Ata, com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

d) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

e) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;

f) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

DÉCIMA (DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) - O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Rafard, quando:

a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

g) O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura do Município de Rafard fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

DÉCIMA PRIMEIRA (DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS) - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS PENALIDADES) - A detentora da Ata que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta Ata, a detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 01 (um) a 03 (três) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 03 (três) dias, até o máximo de 05 (cinco) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial da Ata, poderão ser aplicadas à Detentora da Ata as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a detentora da Ata vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

DÉCIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO) - A presente Ata poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - A presente Ata não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

DÉCIMA QUINTA (DAS RESPONSABILIDADES) - A detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução da presente Ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora da Ata manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo da detentora da Ata o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata e da execução de seu objeto.

DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICIDADE DA ATA) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA OITAVA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO) - Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, obedecida a ordem de classificação dos produtos registrados mediante a elaboração da nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica ou desnecessário o objeto.

DÉCIMA NONA (DISPOSIÇÕES GERAIS) - A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela detentora da Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

PARÁGRAFO QUARTO - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

VIGÉSIMA (DO FORO) - O Foro da presente Ata será o da Comarca de Capivari/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rafard, 15 de Setembro de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD
ANTONIO CESAR RODRIGUES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
SILVIO RICARDO PINCELI
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome: MARCEL LUIS BERTELLI
RG: [redacted]
CPF:

Nome: MATEUS BARRATELLA
RG: [redacted]
CPF: